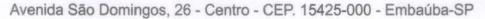


## Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





## LEI Nº 1275 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a instituição de taxa de serviços públicos por utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica criada e instituída no Município de Embaúba/SP, a taxa de serviços públicos, que terá como fato gerador a utilização pelos contribuintes de máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, obedecidos os critérios e valores constantes da presente Lei.

ARTIGO 2º - O contribuinte terá direito, independente do ressarcimento de despesas, à utilização das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, especificando o serviço pleiteado, e cumprido o recolhimento prévio da Taxa de Serviços Públicos, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

- § 1º A utilização, pelo contribuinte particular, dos bens públicos, pertencentes ao patrimônio municipal, deverá efetivar-se em período não superior a 5 (cinco) dias, para cada serviço individualizadamente considerado.
- § 2º Os bens públicos destinados a uso dos contribuintes particulares, nos termos da presente lei, serão, obrigatoriamente, operados por profissionais habilitados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP.

ARTIGO 3º Os bens públicos destinados a uso dos contribuintes particulares, nos termos da presente Lei, serão alocados em estrita observância da ordem de requerimento e recolhimento da taxa de serviços públicos.

ARTIGO 4º A taxa de serviços públicos obedecerá, a título de seu respectivo recolhimento, conforme necessidade de utilização pelo contribuinte particular dos bens patrimoniais abaixo relacionados, desde





## Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





que constantes do patrimônio público do Município de Embaúba/SP, aos valores constantes dos incisos I a VI deste artigo:

I -	Serviço de Motoniveladora, por hora	R\$ 70,00;
II -	Serviço de Pá-Carregadeira, por hora	R\$ 70,00;
III -	Serviço de Retro-Escavadeira, por hora	R\$ 70,00;
IV-	Caminhão de terra e areia, incluindo escavação,	
	carga, transporte e descarga, por hora	R\$ 50,00;
V-	Caminhão de 2 (dois) eixos (com capacidade	
	de transporte até 6 toneladas), por hora	R\$ 30,00;
VI –	Caminhão de 3 (três) eixos ou mais	
	(capacidade de carga até 15 toneladas), por hora	R\$ 50,00;
VII - Trator Agrícola com implemento, por hora		R\$ 50,00;
VIII - Trator Agrícola sem implemento, por hora		R\$ 30,00.

**ARTIGO 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de abril de 2022.

Nerellio Pinheiro da Silva Prefeito Municipal